



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2022020/2022
PREGÃO ELETRÔNICO P/ FINS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 064/2021
Processo LC nº 122/2021 – Homologado em 01/07/2021

Contrato de fornecimento mensal de planos de internet que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **KRIESANG LTDA ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o senhor John Jeferson Weber Nodari, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.678.797-0 e do CPF nº 056.669.419-09, residente e domiciliado na Rua Curitiba, n.º 45, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: KRIESANG LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 13.847.737/0001-96, com sede na Rua Guaíra, nº 2695, Sala 02, Centro, no município de Pato Bragado – PR, CEP 85948-000, telefone para contato n.º (45) 3282-1000 / (45) 99909-1999, e-mail: vipnet@vipnet.com.br, neste ato representado por seu Sócio o senhor Volnei Kriesang, portador da Cédula de Identidade nº. 13.405.645-2 e do CPF/MF nº 023.028.849-90, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 068/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

BENEFICIÁRIO: JULIANE PATRICIA HANAUER, pessoa física de direito privado, residente e domiciliada na Rua Getulio Vargas, nº 2897, Loteamento Social III, no Município de Pato Bragado, portadora da Cédula de Identidade nº 6285474 e do CPF/MF nº 012.367.182-59, telefone para contato (45) 99940-4308, e-mail ryph72@gmail.com, denominada beneficiária, credenciada através do edital de chamamento público nº 001/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento mensal de planos de internet (link de internet em fibra óptica simétrica e link de internet via rádio), de acordo com a Lei Municipal nº 1717/2021, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	06	MENSAL	Internet via Fibra Óptica 30 MB Fornecimento mensal de até 150 planos de internet em fibra óptica simétrica FTTH GPON de 30Mbps, com 1 endereço IPV4 Fixo e não mutável, garantia de banda instantânea de 85%,	18,50	111,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O presente nº 2913
de 18/03/22 PL
Visto Ana

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Volnei nº 2524
de 15/03/22 PL
Visto Ana



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				disponibilidade Mínima SLA de 93%, conversor óptico e roteador wifi 2.4Ghz/5.8Ghz em comodato por até 12 meses, incluindo suporte técnico em horário comercial. Incluindo os serviços de ativação, cabeamento, instalação e configurações dos equipamentos a serem disponibilizados nas dependências das famílias beneficiadas pelo Programa de Internet Social conforme Lei nº 1717 de 12 de maio de 2021. Incluindo ainda o comodato de todos os equipamentos necessários para o perfeito funcionamento da internet, na velocidade contratada, na residência do beneficiário, inclusive conversor óptico e roteador wifi 2.4Ghz/5.8Ghz em comodato (com potência mínima para atender pelo menos 10 conexões simultâneas). Devendo ser fornecidos obrigatoriamente, conforme solicitado pela administração municipal, em residências localizadas na zona urbana do município e também poderão ser fornecidos em residências localizadas na zona rural do município caso haja dissipabilidade do fornecimento por parte do prestador de serviços.		
--	--	--	--	---	--	--

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico RP nº 064/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo da fiscal de contratos: Marlise Rosane Wojtiok (Secretaria de Administração) juntamente com o Departamento de Tecnologia da Informação.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

a) O valor global a ser praticado contrato será de R\$111,00 (cento e onze reais).



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) O pagamento será realizado mensalmente, sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, mencionando no corpo da nota, o número do Processo licitatório, atestada pelo Secretário Municipal o aceite dos produtos entregues/serviços prestados, caso ocorra algum fato de irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.126.1050.2.006 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

3.3.90.32.04 – 5134 – Material destinado a Assistência Social – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

- a) O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.
- b) O fornecedor está de acordo com o município de rescindir o contrato de forma unilateral, a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:
 - Mudança de endereço do beneficiário para fora do município;
 - Desistência do benefício por parte do beneficiário; ou
 - No caso de cancelamento do benefício por parte da administração pública municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos/Ata de Registros de Preços da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- ✓ Todos os equipamentos utilizados deverão ser homologados na ANATEL;
- ✓ Os equipamentos e serviços, fornecidos às famílias beneficiárias através desta contratação, serão solicitados ou contratados, autorizados, conferidos, supervisionados, cancelados ou suspensos e fiscalizados exclusivamente pelo Departamento de Tecnologia e Sistemas de Informação do Município e fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Administração;
- ✓ Após a solicitação da administração municipal a empresa terá 10 dias para fornecer todos os equipamentos e realizar as instalações necessárias disponibilizando o plano de internet na residência do beneficiário. A falta de respeito quanto ao cumprimento deste prazo ensejará na aplicação de multas e rescisão contratual conforme legislação vigente e demais instrumentos editalícios;
- ✓ A empresa contratada deverá firmar contrato individual de fornecimento dos equipamentos e de internet com os beneficiários do programa desde que solicitados e indicados pela administração municipal, e com o aval do fiscal de contratos designado.
- ✓ A empresa contratada deverá fornecer cópias dos contratos, firmados com os beneficiários do programa, para a administração municipal arquivar juntamente com a ata de registro de preços.
- ✓ O vencedor de cada item do processo licitatório deverá comprovar o fato de que dispõe de rede de transmissão em fibra óptica e via rádio, respectivamente, estruturada, instalada e operante no município de Pato Bragado, ou comprovar que terá todos os requisitos em até 10 dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços oriunda desta contratação. Tal comprovação deverá ser feita por meio de diligência, determinada pelo pregoeiro (após identificados as melhores propostas do processo licitatório) ao Departamento de Tecnologia e Sistemas de Informação do Município. No processo de diligência a empresa habilitada que ofereceu os menores lances terá 24 horas para apresentar os devidos projetos de rede de internet em operação no município, devidamente aprovados pelos órgãos competentes, na



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

forma da lei. Caso o Departamento de Tecnologia e Sistemas de Informação do Município constate ausências, insuficiências, inexecuções ou irregularidades nos projetos apresentados a empresa deverá ser desclassificada do certame conforme indicação e parecer técnico do departamento supracitado.

- ✓ A rede de internet, utilizada para a prestação dos serviços, deverá ser de propriedade da empresa, não devendo, sob nenhuma hipótese, a proponente apresentar contratos de estrutura locada ou sublocada, devendo possuir projetos de compartilhamento de infraestrutura ou de estrutura própria.
- ✓ É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste edital.
- ✓ O serviço deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível.
- ✓ As velocidades de download e de upload do link de internet deverão ser iguais.
- ✓ A contratada deverá fornecer serviço de acesso à internet, incluindo, sob regime de comodato, todos os equipamentos de processamento de dados de comunicações a serem instalados no ambiente físico dos beneficiários do programa de internet social para o perfeito funcionamento da internet contratada via cabo e wi-fi.
- ✓ É de responsabilidade da contratada fornecer todos os equipamentos e meios necessários à plena prestação do serviço, excluindo-se o fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências dos beneficiários do programa de internet social conforme objeto desta licitação.
- ✓ Será de responsabilidade da contratada a manutenção e reposição de todos os equipamentos, assim como adaptadores, cabos e conectores necessários a prover a chegada do serviço de internet até a residência dos beneficiários, sem custos adicionais ao município, salvo quando comprovado que houve danos propositais, por parte dos usuários, nos equipamentos fornecidos, neste caso o fornecimento da internet será interrompido, mediante solicitação da municipalidade, e o município restituirá o prejuízo ao prestador de serviços após o devido inquérito administrativo e concomitantemente cobrará os valores restituídos do beneficiário culpado pela danificação dos equipamentos, conforme regramento específico, a ser publicado em edital de chamamento público aos beneficiários interessados em receber os planos contratados. Já no caso de danos não propositais nos equipamentos por consequência de eventuais sinistros, é de responsabilidade da contratada o conserto e/ou a reposição dos equipamentos danificados, sem custos adicionais ao município e sem direito a qualquer tipo de restituição dos prejuízos por parte dos beneficiários ou da administração municipal, sendo opcional à empresa prestadora de serviços deverá contratar seguro para seus equipamentos fornecidos em comodato, sem custos adicionais para o município.
- ✓ O acesso deverá ser fornecido obrigatoriamente através de fibra óptica ou via rádio difusão (conforme o caso), não sendo aceito, em nenhuma hipótese, outro meio de transporte de dados.
- ✓ No fornecimento dos links de acesso 100% em fibra óptica o uso da fibra óptica como meio de transporte dos dados deverá ser utilizado em todos os enlaces (trajeto) desde o backbone da operadora de telecomunicações, o equipamento a ser instalado dentro da residência dos beneficiários do programa.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Não será aceito sublocação de meio físico, devendo a contratada prover o serviço por meios próprios.
- ✓ A contratada deverá garantir disponibilidade real mínima de SLA de 93% para fibra optica e 90% para via rádio difusão.
- ✓ Para o fornecimento dos links de acesso 100% em fibra óptica é vedada à contratada a utilização de rádio enlace como meio físico em qualquer hipótese, seja entre a residência do beneficiário e a prestadora, ou entre a prestadora e seus fornecedores de link.
- ✓ A contratada deverá fornecer a instalação, configuração e manutenção de modems, roteadores, cabos, torres (quando necessário), antenas, equipamentos, acessórios e demais materiais, sendo que os mesmos deverão ser instalados e configurados, na residência dos beneficiários pelo programa, com o acompanhamento e supervisão do Departamento de Tecnologia e Sistemas de Informação do Município, conforme solicitado pelo município.
- ✓ A empresa fornecedora deve-se sujeitar a ativar, desativar, mudar de local e/ou endereço sempre que solicitado pela administração municipal, independentemente do motivo, sem custos adicionais para o município.
- ✓ A contratada deverá possuir central de atendimento, em horário comercial, e de plantão até as 22:00 horas, 7 dias por semana, através de telefone, em língua portuguesa, devendo fornecer um número de protocolo e uma confirmação por e-mail com todos os dados do atendimento, incluindo: data, hora e minuto da abertura do chamado no ato da ligação.
- ✓ Problemas com o link deverão ser atendidos em no máximo 2 horas.
- ✓ Suporte técnico deve ser gratuito a todos os beneficiários do programa de internet social e disponibilizado 07 (sete) dias por semana.
- ✓ Prestação de atendimento no local, quando necessário, (residência do beneficiário), pela própria contratada ou por técnicos comprovadamente credenciados por ela, no endereço de destino do link, em no máximo duas horas depois de ser acionado o suporte técnico.
- ✓ O prazo máximo para reativação do link não poderá ultrapassar 12 (doze) horas, contando a partir do início do atendimento.
- ✓ A contratada deverá prever alternativas técnicas na proposta para a continuidade na prestação do serviço, sem ônus para a prefeitura municipal ou para os beneficiários do programa, para os casos em que não seja possível a reativação do link dentro do prazo estipulado.
- ✓ A contratada deverá apresentar de forma detalhada todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas.
- ✓ A empresa fornecedora deve-se sujeitar a ativar, desativar, mudar de local e/ou endereço sempre que solicitado pela administração municipal, independentemente do motivo, sem custos adicionais para o município.
- ✓ Os serviços que fazem parte do objeto contratual somente serão solicitados pela administração municipal e fornecidos a ela se houver a necessidade de atender aos beneficiários do programa instituído pela Lei nº 1717 de 12 de Maio de 2021.
- ✓ O(s) fornecedor(es) se sujeita(m) a aceitar a supressão parcial e/ou total do saldo contratado caso não haja mais a necessidade de atender os beneficiários do programa instituído pela Lei nº 1717 de 12 de maio de 2021, inclusive no caso de suspensão de



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

fornecimento de internet aos beneficiários que descumprirem as regras definidas pelo programa.

✓

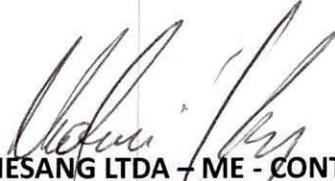
Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 21 de Fevereiro de 2022.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
JOHN JEFERSON WEBER NODARI


KRIESANG LTDA – ME - CONTRATADA
VOLNEI KRIESANG

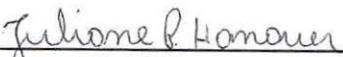


TERMO DE RESPONSABILIDADE – PROGRAMA INTERNET SOCIAL

Pato Bragado, 14 de Fevereiro de 2022.

Assim sendo, eu, **JULIANE PATRICIA HANNAUER** na qualidade de BENEFICIÁRIO(A), devidamente qualificado(a) no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2021 deste termo de responsabilidade, DECLARO para todos os efeitos legais que:

1. Li, estou ciente e de pleno acordo com o contido neste Termo de Responsabilidade;
2. Li, estou ciente e de pleno acordo com o contido na Lei Municipal N.º 1717 de 12 de maio de 2021;
3. Li, estou ciente e de pleno acordo com o contido no Edital de Chamamento Público N.º 001/2021;


JULIANE PATRICIA HANNAUER


JOHN J. W. NODARI
PREFEITO EM EXERCÍCIO
PATO BRAGADO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Ao Setor de Informática

Prefeitura Municipal de Pato Bragado

Assunto: Programa Internet Social

A Secretaria Municipal de Assistência Social, após análise da documentação apresentada pelas famílias requerentes do Benefício do Programa Internet Social, e após parecer emitido pelo Coordenador de Endemias (em anexo), vem através deste encaminhar listagem de famílias aptas a receber a internet social, juntamente com endereço e telefone disponibilizados pelos requerentes, para que se proceda a instalação da internet conforme Lei Municipal nº 1717 de 12 de maio de 2021.

Nome	Endereço	Telefone
Juliane Patricia Hannauer	Rua Getúlio Vargas nº 2897	(45) 99940-4308
Rosemeri Jablonski	Rua Guarapuava QD 05 Lote 02)	(45) 99837-8308
Maria Elisabete Backes	Rua das Flores 198	(45) 99803-5982

Sem mais, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Pato Bragado, 8 de fevereiro de 2022


Deisi Wagner Mengarda
Assistente Social

Deisi Wagner Mengarda
Assistente Social
CRESS-PR 6640 CPF 053.849.919-77



Prefeitura Municipal de Pato Bragado
Setor de Endemias

Pato Bragado, 07 de Fevereiro de 2022.

Ofício nº 19/2022

O Setor de Endemias vem por meio deste encaminhar a listagem de nomes das pessoas/famílias aptas a entrar no programa Internet social. Conforme previsto na Lei Municipal nº 1717 de 12 Maio de 2021

As famílias passaram por fiscalização dos agentes de endemias em suas residências aonde os agentes não encontram a existência de nem um foco ou criadouros do mosquito Aedes Aegytp nas residências das famílias citadas.

Segue a baixo o nome das pessoas aptas contempladas:

JULIANE PATRICIA HANNAUER

DIRCE GIOVANA MORO

ROSEMERI JABLONSKI

MARIA ELISABETE BACKES

Atenciosamente

Cleber de Almeida dos Santos
CPF 076.112.129-31
Chefe da Divisão de Endemias
Secretaria Municipal de Saúde

Cleber de Almeida dos Santos
Coordenador de Endemias



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Para: Divisão de Endemias
Secretaria Municipal de Saúde**

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vem através deste encaminhar listagem com os nomes e endereços dos requerentes do Programa Internet Social, para verificação de possíveis focos de dengue, conforme previsto na Lei Municipal nº 1717 de 12 de Maio de 2021; Art. 3º Parágrafo 3º " O pedido homologado será remetido a Divisão de Endemias da Secretaria Municipal de Saúde para verificação quanto a existência de possíveis criadouros ou focos do mosquito *Aedes Aegypt* na residência da família.

Assim solicitamos, e aguardamos retorno para dar andamento na solicitação.

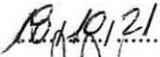
Nome do Requerente	Endereço	
JULIANE PATRICIA HANNAUER	RUA GETÚLIO VARGAS 2897	99940-4308
DIRCE GIOVANA MORO	RUA GUARATUBA 450	99822- 0774
ROSEMERI JABLONSKI	RUA GUARAPUAVA QD 5 LOTE 2	99837-8308
MARIA ELISABETE BACKES	RUA DAS FLORES 198	99803-5982

Atenciosamente,


DEISI MENGARDA
Assistente Social

Deisi Wagner Mengarda
Assistente Social

RESS-PR 6640 CPF 053.849.919-25 Pato Bragado, 18 de Outubro de 2021.

Recebido 
Assinatura: 

Cleber de Almeida dos Santos
CPF 076.112.129-31
Chefe da Divisão de Endemias
Secretaria Municipal de Saúde

